



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.225 / 2007

Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2008, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$	6.000,00
II	Corporação Musical Bom-jardinense	R\$	1.000,00
III	C.O.M.U.N.A.R.T.E.	R\$	1.200,00
IV	Asilo Lar Divino Espírito Santo	R\$	5.000,00
V	Grupo de Melhor Idade – Anos Dourados	R\$	1.000,00
VI	Sociedade São Vicente de Paulo	R\$	3.000,00

**Art. 2º** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

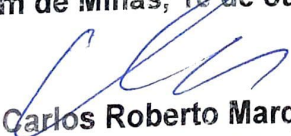
**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 10 de outubro de 2007.

  
Carlos Roberto Marques  
Prefeito Municipal